

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Serviço em geral, aquisição e fornecimento de bens

Processo CPA nº 2025/81473

1. OBJETO

Aquisição de crachás, acompanhados de cordões e porta-crachás, para identificação dos servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de Ata de Registro de Preços.

Em razão da necessidade de conclusão célere da contratação e tendo em vista a unidade demandante não possuir condições operacionais e nem estrutura para gerenciar a ata de registro de preços com a participação de outros órgãos da Administração Pública, não será possível a realização de procedimento público da intenção de registro de preços, previsto no § 1º do artigo 86 da Lei 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Aquisição de crachás, acompanhados de cordões e porta-crachás, para identificação dos servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo, em razão de ser item de uso obrigatório por todos os servidores do TJSP, conforme disposto no art. 5º da Portaria 9.344/2016, disponibilizada no DJe de 03/10/2016.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O código de identificação do Plano de Contratações Anual 2026 é o 633.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

A contratação está alinhada com os seguintes objetivos do Planejamento Estratégico:

OBJETIVO 1. ESTRUTURAR O ORÇAMENTO ANUAL COM BASE NOS PROJETOS PRIORIZADOS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Meta 1.1 - Priorizar os projetos estratégicos na Proposta Orçamentária Setorial, observando-se, quanto à execução orçamentária, as diretrizes que tratam da política de governança das contratações públicas no Poder Judiciário. Secretaria de Orçamento e

Finanças - SOF Indicador 1.1 - Percentual de projetos estratégicos executados no ano de recebimento dos recursos orçamentários.

Comentário: A despesa com a confecção de crachás está prevista na Proposta Orçamentária Setorial - POS.

OBJETIVO 9. ADEQUAR INFRAESTRUTURA FÍSICA E OTIMIZAR USO DOS PRÉDIOS E ESPAÇOS

Meta 9.2 - Adotar medidas necessárias visando à garantia e controle das condições de segurança em 100% dos prédios utilizados pelo TJSP, até 31/12/2026. Secretaria de Administração e Abastecimento - SAAB Indicador 9.2 - Percentual de prédios com condições de segurança.

Comentário: A obrigatoriedade do uso do crachá de identificação para acesso aos prédios do TJSP está diretamente relacionada ao aprimoramento da segurança dessas instalações.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

O Tribunal de Justiça de São Paulo não disponibilizou Catálogo Eletrônico de Padronização referente ao objeto desta contratação no Portal da Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Os requisitos a serem atendidos são:

- a) Crachá confeccionado em cartão PVC duplo laminado, de fundo branco (frente e verso), medindo 8,5cm de altura por 5,2cm de largura e 0,75mm de espessura (posição vertical), 4x0 cores.
- b) Cordão confeccionado em poliéster, na cor preta, medindo 10mm de largura x 80cm comprimento (aberto), com os dizeres "TRIBUNAL DE JUSTIÇA / SP" silkado com letras na cor branca, fonte Arial Black 18, com prendedor de solda em níquel liso e presilha porta-crachá de metal niquelado do tipo jacaré com furos, devendo constar argola de metal ligando o tecido do cordão ao jacaré.
- c) Porta-crachá modelo duplo confeccionado em plástico rígido transparente, injetado em polipropileno, formato vertical com aba única superior; medida interna de 54mm de largura por 86mm de altura, devendo acomodar perfeitamente o crachá de um lado e, do outro, um item com características semelhantes ao crachá; com abertura na parte superior para colocação do crachá e furo na aba superior para encaixe da presilha.

- d) Realizar a entrega dos crachás acompanhados de cordão e porta-crachá no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido, tendo em vista que os servidores não podem circular pelos prédios do TJSP sem a devida identificação.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

As entregas deverão ser feitas na SGP – Seção de Posse, situada na rua da Consolação, nº 1.483, 10º andar – São Paulo, SP.

Por se tratar de item de segurança a ser utilizado nas dependências do TJSP e pelo risco de seu extravio, é vedado à empresa enviar os crachás por correio para a SGP.

O prazo para entrega de crachás, acompanhados de seus respectivos cordões e porta-crachás, deverá ser de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento do pedido pela DETENTORA.

O recebimento provisório pelo CONTRATANTE será realizado em até 10 (dez) dias úteis, e o recebimento definitivo também ocorrerá em até 10 dias úteis, nas hipóteses do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, devendo proporcionar a devida proteção durante o transporte. No que se refere aos crachás, estes deverão ser organizados em ordem alfabética, a fim de facilitar a conferência e a distribuição.

Todos os produtos que porventura apresentarem defeito de fabricação, ou estiverem em desacordo com a especificação, deverão ser substituídos pela DETENTORA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando a DETENTORA sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc III, art. 18, Lei 14.133/21)

A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

Para a confecção de crachás definitivos, a CONTRATANTE enviará as fotos dos servidores, em formato JPG, nomeadas com as respectivas matrículas, à DETENTORA, por meio eletrônico, junto com planilha contendo o nome e a matrícula do servidor.

Para a confecção de crachás provisórios, o CONTRATANTE fará o pedido, por meio eletrônico, à DETENTORA informando a quantidade de crachás a serem impressos conforme a demanda.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço, mediante o ateste definitivo das notas fiscais/faturas.

Para o referido pagamento, deverá ser apresentada nota fiscal/fatura, apontando a quantidade dos produtos efetivamente entregues no período, a qual será atestada definitivamente pela SGP e posteriormente encaminhada à Secretaria de Orçamentos e Finanças – SOF.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

O prazo de garantia será de 90 dias, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, logo, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma eletrônica, o critério de julgamento menor preço e o modo de disputa aberto.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para auxiliar no processo de avaliação e quantificação da necessidade, apresentamos a produção de crachás realizada nos anos de 2023 e 2024:

Ano 2023

Crachás confeccionados em 2023	1ª vias	2.759
	2ª vias	974
	Total	3.733*

*No final do ano de 2023, ficaram pendentes de produção 1.350 (mil, trezentos e cinquenta) crachás, sendo 971 (novecentos e setenta e um) referentes a primeiras vias e 379 (trezentos e setenta e nove) a segundas vias.

Caso houvesse a existência de saldo no contrato, teríamos um aumento significativo de crachás confeccionados naquele ano, conforme demonstrado a seguir:

Crachás confeccionados em 2023 (<i>com o acervo</i>)	1ª via	3.550
	2ª via	1.353
	Total	4.903

Ano 2024

Crachás confeccionados em 2024	1ª via	2.723
	2ª via	1.026
	Total	3.749*

*No final do ano de 2024, ficaram pendentes de produção 214 (duzentos e quatorze) crachás, sendo 123 (cento e vinte e três) referentes a primeiras vias e 91 (noventa e um) a segundas vias.

Se houvesse saldo disponível no contrato, teríamos a seguinte posição no ano de 2024:

Crachás confeccionados em 2024 (<i>com o acervo</i>)	1ª via	2.846
	2ª via	1.117
	Total	3.963

Verifica-se, assim, que, nos últimos dois anos, foram registrados um total de 8.866 (oito mil, oitocentos e oitenta e seis) crachás, correspondendo a uma média anual de 4.433 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três) unidades.

Em razão da prorrogação contratual, a nova vigência passou a compreender o período de 25/03/2025 a 24/03/2026. Abaixo, apresentamos os dados atualizados até o dia 05/08 do corrente ano:

Crachás confeccionados em 2025 (<i>até 05/08</i>)	1ª via	1.484
	2ª via	593
	Total	2.077

Cabe informar, ainda, que há 153 (cento e cinquenta e três) crachás, entre 1ª e 2ª vias, no aguardo das remessas a serem geradas para produção pela empresa contratada. Com isso, alcançaremos, ainda na primeira quinzena de agosto de 2025, o número total de 2.230 (dois mil, duzentos e trinta) crachás confeccionados, o que corresponde a quase 50% do total do contrato vigente.

Oportunamente, informamos que há, atualmente, 460 (quatrocentos e sessenta) nomeados atualmente em processo de posse, além da previsão de cerca de 950 (novecentas e cinquenta) nomeações para cargos efetivos entre os meses de agosto e dezembro do corrente ano, razão pela qual foram iniciados estudos com vistas à antecipação do saldo empenhado para o exercício de 2026 tendo em vista que quase metade do saldo contratual já foi utilizada.

Tal medida evidencia a elevada demanda pelo objeto, tendo em vista que o crachá é um item de segurança e de uso obrigatório por todos os servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme disposto no art. 5º da Portaria 9.344/2016, disponibilizada no DJE de 03/10/2016.

Diante do exposto, conclui-se, portanto, que a estimativa para aquisição será de 6.000 (seis mil) crachás, com seus respectivos cordões e porta-crachás, o que se mostra adequado à demanda apresentada nos últimos anos.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não foi realizado levantamento de mercado em razão de tratar-se de contratação recorrente de objeto de uso obrigatório por todos os servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme disposto no art. 5º da Portaria nº 9.344/2016, disponibilizada no DJe em 03/10/2016, e que sua demanda apresenta caráter contínuo.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O preço unitário do crachá com cordão e porta-crachá, no contrato vigente 55/2024, é de R\$ 9,41 (nove reais e quarenta e um centavos), totalizando um valor total de R\$ 56.460,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).

13.1. Orçamento sigiloso (art. 24, *caput*, da Lei nº 14.133/2021)

O valor do orçamento estimado da contratação a ser apurado pela Diretoria de Licitações e Suprimentos será em **caráter sigiloso** nos termos do art. 24, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, em razão de que a publicação do orçamento estimado em edital implica a oferta de propostas iniciais muito próximas ou iguais àquele valor obtido pela Administração (“efeito âncora”), e **será publicado no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça após a homologação do resultado da licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Mesmo na fase de lances, há pouco estímulo para que os licitantes proponham descontos relevantes, desejando orbitar o mais próximo possível do preço referencial.

A partir de tal constatação, é possível extrair algumas conclusões vantajosas sobre o tema que corroboram a pertinência e cabimento do orçamento sigiloso, a saber:

a) Diminui a assimetria de informações entre a administração e o licitante: o licitante já é detentor dos dados informativos da composição de seus custos e, em caso de divulgação do orçamento estimado, também terá ciência do valor máximo a ser pago pela Administração, fato que desequilibra completamente a relação negocial, em prejuízo da atividade do pregoeiro/agente de contratação;

b) Estimula a apresentação de propostas iniciais mais adequadas aos reais preços de mercado: não saber o preço máximo que a Administração está disposta a investir tende a reduzir o valor das propostas iniciais apresentadas, porque serão pautadas, sobretudo, nos custos do fornecedor e nos preços por ele efetivamente praticados;

c) Desestimula a participação de empresas inexperientes: a divulgação do orçamento estimado permite que empresas sem qualquer experiência possam ofertar propostas e concorrer, ainda que não possuam conhecimento técnico adequado ou capacidade de

planejamento para a contratação em questão, fato que pode implicar atrasos e prejuízos ao certame;

d) Fomenta a negociação e a busca das melhores propostas: quanto mais a competição e a oferta de lances forem favorecidas, mais provável será a obtenção de proposta vantajosa para a Administração (observada a exequibilidade, naturalmente), medida que beneficia o interesse público e consagra os princípios da eficiência, competitividade e economicidade;

e) Auxilia na prevenção de conluio entre os licitantes: o fato de os licitantes não terem ciência do orçamento estimado contribui para afastar práticas de conluio, na medida em que, diante da incerteza do preço a ser investido pela Administração, obrigam-se a apresentar preços mais próximos do realmente praticados; e

f) Prestigia o princípio da publicidade: ainda que, prima facie, não aparente prestigiar tal princípio, certo é que a restrição de publicidade é apenas temporária e não se sustenta perante os órgãos de controle interno e externo (inciso I do art. 24).

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A solução consiste na aquisição de crachás de identificação, acompanhados de cordões e porta-crachás, prontos para uso, não sendo previstas exigências de manutenção ou assistência técnica.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Segmentar a solicitação em 3 (três) parcelas diferentes (crachá, cordão e porta-crachá) implicaria no gerenciamento de 3 (três) contratos com prazos diferentes e prováveis fornecedores diferentes, o que é inviável para um setor que já tem carência de funcionários na configuração de tarefas atual.

Supondo a segmentação e eventual recebimento antecipado e em apartado dos itens que não requerem personalização (caso dos cordões e porta-crachás) não haveria estrutura para armazenamento adequado dos itens nem gestão de estoque na unidade cuja finalidade está muito distante de ser uma distribuidora de insumos.

A entrega em lote único tem sido a única forma do setor compatibilizar suas tarefas com a distribuição dos crachás de identificação dos servidores do TJSP.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Desde 2007, a contratação de empresa especializada na produção de crachás tem assegurado maior eficiência no fornecimento desses itens ao Tribunal de Justiça de São Paulo, contribuindo para que os servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) realizem uma gestão mais eficaz a respeito da rotina.

Empresas especializadas têm controle de qualidade, grande capacidade de produção e política de sustentabilidade devido às exigências de mercado.

A contratação permitirá o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Portaria 9.344/2016, disponibilizada no DJe de 03/10/2016, que estabelece plano de segurança no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo. Em especial, atende ao disposto no art. 5º, que determina, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, o uso obrigatório e visível do crachá por todos os servidores nas dependências do Poder Judiciário. Além de ser um item de identificação, o crachá constitui elemento essencial para a segurança institucional.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não será necessário realizar alterações na estrutura da SGP, uma vez que, desde 2007, os crachás são confeccionados por empresas contratadas, cujo serviço é fiscalizado por um servidor responsável também pelo controle dos pedidos encaminhados pelos demais servidores.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O objeto em questão não possui contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar a sua execução contratual ou o processo de homologação.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação não acarreta impactos ambientais relevantes, considerando que o crachá, o cordão e o suporte são, em geral, itens de uso duradouro. Contudo, recomenda-se, sempre que possível, a observância de critérios alinhados ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de São Paulo, como a adoção futura de materiais recicláveis e a destinação adequada dos insumos após seu uso.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Não aplicável.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

21.1. A participação de empresas em consórcio deverá levar em consideração a complexidade do objeto e as restrições de mercado que levam à impossibilidade de empresas participarem da licitação isoladamente para atender ao objeto da contratação, tornando a competição reservada a poucas empresas aptas a preencher as condições especiais da licitação. Neste caso, o consórcio visa a ampliar o universo de licitantes permitindo a associação entre os particulares, a fim de possibilitar a soma das capacidades operacionais.

21.2. Considerando que o objeto a ser contratado não se enquadra na hipótese estabelecida no item 21.1, em razão de ser de natureza comum, sem características especiais ou necessidade de esforços operacionais para atender ao objeto, possibilitando assim a ampla participação de empresas, não há necessidade da instituição do consórcio nesta contratação.

22. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2º, Provimento nº 2.724/2023)

O conteúdo do Plano de Riscos encontra-se apartado através do Processo CPA n.º 2025/81473.

23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

23.1. Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	SGP 1.2
Secretaria/Diretoria responsável	SGP
Gestor de Planejamento	Silvia Cruz Mendonça – Coordenadora – SGP 1.2
Equipe de planejamento da contratação	Priscila Datri Autran de Freitas Kim – Supervisora de Serviço – SGP 1.2.1 Louise Arns Coutinho – Chefe de Seção Judiciário – SGP 1.2.1.2 Tiago de Jesus Pereira – Escrevente Técnico Judiciário – SGP 1.2.1.2
Equipe técnica (se houver)	Não se aplica.

23.2. Identificação dos servidores responsáveis pela gestão do contrato (art. 72 do Provimento CSM nº 2.724/2023).

Gestor do Contrato	Silvia Cruz Mendonça – Coordenadora – SGP 1.2
Suplente(s) do Gestor do Contrato	Priscila Datri Autran de Freitas Kim – Supervisora de Serviço – SGP 1.2.1

24. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Justificamos a solicitação tendo em vista que o crachá de identificação é de uso obrigatório por todos os servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme disposto no art. 5º da Portaria 9.344/2016, disponibilizada no DJe de 03/10/2016, e que sua demanda apresenta caráter contínuo.

Considerando que o contrato vigente, nº 55/2024, possui validade até 24/03/2026, iniciamos o processo licitatório indicando a modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, para a constituição de Ata de Registro de Preços, em lote único, para aquisição do kit completo (crachás, cordões e porta-crachás). Essa modalidade proporciona maior aderência ao histórico de quantidades de crachás confeccionados, além de garantir segurança jurídica ao processo.

São Paulo, data registrada em sistema.

Assinatura eletrônica da equipe de planejamento da contratação